



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São João do Sabugí

Rua José Maria, S/N, Centro- São João do Sabugí
CNPJ nº 08.221.145/0001-24

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2002 QUE MODIFICA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 04, de 29 DE MAIO DE 1998 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGÍ).

AMPARO LEGAL: Artigo 146, Parágrafo 1º, alínea “d “ e Artigo 295, ambos do Regimento Interno vigente.

**MODIFICA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO
04, DE 29 DE MAIO DE 1998 (REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL).**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João do Sabugí, nos termos do Artigo 27, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e Artigo 18, Inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de São João do Sabugí, instituído pela Resolução nº 04 de 29/05/1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara para o segundo biênio, far-se-á até a última sessão ordinária do segundo ano de cada legislatura, empossando-se os eleitos no dia 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura.

Art. 10 - A eleição da Mesa Diretora será realizada em único escrutínio, por maioria simples de votos, mediante voto secreto e através de cédulas datilografadas ou digitadas contendo os 4 (quatro) nomes dos candidatos e respectivos cargos de que trata o artigo 5º.

Parágrafo 1º - O Presidente da Mesa tem direito a voto e, após recebidas as chapas pelos seus candidatos registrados, determinará ao Secretário que proceda a leitura dos nomes contidos.

Parágrafo 2º - Nenhum Vereador poderá integrar mais de uma chapa concorrente aos cargos da Mesa Diretora, considerando-se válida, apenas, o nome contido na chapa que primeiro for registrada na Secretaria da Câmara, dentro dos prazos pré-estabelecidos.

Parágrafo 3º - Terminada a votação, o Presidente designará dois Vereadores para servirem de escrutinadores.

Parágrafo 4º - Ocorrendo empate entre chapas concorrentes, serão considerados eleitos em cada cargo postulado em disputa e contidos nas chapas, os Vereadores que apresentarem as seguintes qualificações, de caráter eliminatório e pela ordem:

1º - Maior número de legislaturas;

2º - Maior número de votos obtidos nas últimas eleições;

3º - Maior idade.

Parágrafo 5º - Persistindo o empate em qualquer um dos cargos da Mesa, será convocada nova eleição apenas para o cargo em que não tenha sido possível completar a eleição, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 11 - A posse da Mesa para o mandato do segundo biênio, somente será realizada no dia 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura.

Art. 277 - Os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos secretários Municipais serão fixados pela Câmara Municipal e reajustados anualmente, observado os dispostos nos Artigos 29, Inciso V e 29-A, ambos da Constituição Federal.

Art. 278 - O Vice-Prefeito perceberá subsídio, não podendo ser superior a 50% (cinquenta por cento) da percebida pelo Prefeito.

Art. 280 - Caberá a Mesa Diretora da Câmara elaborar o Projeto de Lei dispondo sobre o subsídio dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, até, no máximo, 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, para vigorar no mandato seguinte e observado o disposto no artigo 277.

Parágrafo Único - Caso não haja aprovação do Projeto de lei instituidor dos subsídios de que trata o "caput" deste artigo, a matéria será incluída na pauta da ordem do dia única e exclusiva para tal apreciação, até que se conclua a sua votação.

Art. 281 - A não aprovação da Lei de que trata o artigo anterior, ensejará o reajuste do valor dos subsídios dos agentes políticos em janeiro do ano subsequente ao das eleições municipais.

Art. 304 -

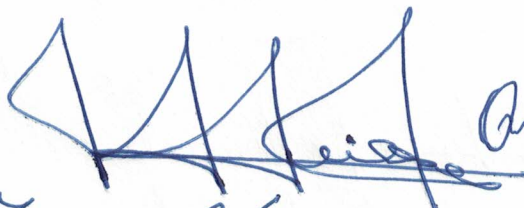
II - por requerimento subscrito à unanimidade dos membros de qualquer Comissão Permanente ou pela maioria dos membros da Casa, em caso de interesse público relevante ou interesse vinculado ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Ficam suprimidos as alíneas "a", "b" e "c" do artigo 277.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João do Sabugá, em 19 de março de 2002.

Os Vereadores:

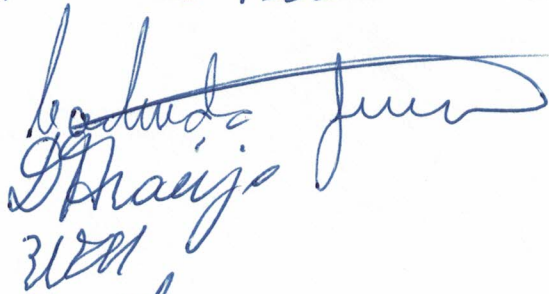


Quirino Liberto de Araújo

Wonaldo Medeiros Lucas

Moisés de Sá Marques Moisés de Souza Medeiros

Amir Tundão de Sá



João de Deus